

Art. 1º Aplicar Medida Cautelar à concessionária América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP S/A, CNPJ 02.502.844/0001-66, para garantia dos direitos da sociedade empresária Rumo Logística Operadora Multimodal - RLOM S/A, CNPJ 71.550.388/0001-42, usuária dependente e investidora do serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º A Medida Cautelar a que se refere o art. 1º desta Portaria consiste em determinar, conforme art. 52, inc. II do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 2011, ALLMP S/A, o reestabelecimento imediato da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas ao usuário RLOM S/A, na forma do Plano de Atendimento Mínimo ao Usuário constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Medida Cautelar, fica a concessionária sujeita à aplicação da penalidade de multa mensal, calculada na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O valor da multa será atualizado pelo Índice Geral de

Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas até o seu efetivo pagamento.

§ 2º O pagamento da multa será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo favorecido será a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§ 3º No caso de não pagamento da multa pela ALLMP S/A, a ANTT promoverá as medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis, com vistas à cobrança do valor, ficando a concessionária sujeita à inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e, posteriormente, na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos, respectivamente, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO MÍNIMO AO USUÁRIO

MÊS/ANO	PRODUTO	USUÁRIO	TRECHOS					
			FERNAN DÓPOLIS	VOTUPOR ANGA	PRADÓPOLIS	ITIRAPINA	BOA VISTA VE-LHA	GLOBAL
OUT/13	ACÚCAR	RLOM S/A	50.000 TU	20.000 TU	90.000 TU	120.000 TU	10.000 TU	290.000 TU
NOV/13	ACÚCAR	RLOM S/A	80.000 TU	30.000 TU	130.000 TU	160.000 TU	10.000 TU	410.000 TU
DEZ/13	ACÚCAR	RLOM S/A	70.000 TU	20.000 TU	130.000 TU	160.000 TU	20.000 TU	400.000 TU
JAN/14	ACÚCAR	RLOM S/A	60.000 TU	15.000 TU	100.000 TU	100.000 TU	20.000 TU	295.000 TU
FEV/14	ACÚCAR	RLOM S/A	50.000 TU	10.000 TU	70.000 TU	80.000 TU	20.000 TU	230.000 TU
MAR/14	ACÚCAR	RLOM S/A	50.000 TU	10.000 TU	70.000 TU	80.000 TU	20.000 TU	230.000 TU

Onde: TU representa Tonelada Útil.

ANEXO II

VALOR DA MULTA	
$V_m = (V_p - V_r) \times (T_m / 2)$	Onde:
V_m : Valor da multa em reais (R\$), apurada mensalmente, a ser paga pela América Latina Logística Malha Paulista S.A. em favor da União, por intermédio da ANTT, em até 30 dias após a apuração pela ANTT, caso o volume realizado seja inferior ao Plano de Atendimento Mínimo.	
V_p : Volume mensal Global proposto em toneladas úteis (tu), conforme Anexo I;	
V_r : Volume mensal realizado em toneladas úteis (tu), a ser apurado pelo Sistema SAFF, até 30 dias após o mês de referência;	
T_m representa a Tarifa Média calculada a partir das tarifas praticadas pela ALLMP S/A para RLOM S/A para os trechos constantes no Plano de Atendimento Mínimo ao Usuário, conforme Anexo I a esta Portaria, nos termos do Contrato de Transporte, celebrado, em 05/03/2009, entre o RLOM S/A e a ALLMP S/A, cujo valor assumido é de R\$ 36,42 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).	

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta o fornecimento de cópias de documentos e de processos relacionados à atividade fim do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no inciso II do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O fornecimento de cópias de documentos e de processos relacionados à atividade fim do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, compreende-se como cópia a reprodução fiel de uma página de documento, extraída por meio de fotocópia ou de digitalização.

Art. 3º O fornecimento de cópias será efetuado pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual e, nos casos afetos à Corregedoria Nacional, por seu serviço auxiliar próprio, ficando ambas responsáveis por autenticá-las, conforme o caso, e por emitir as respectivas Guias de Recolhimento da União - GRUs.

Art. 4º A autenticação de cópias será realizada por servidor do quadro efetivo do CNMP, sendo este procedimento exclusivo para o fornecimento de cópias reprográficas.

Art. 5º O preço do serviço de fornecimento de cópias fica estabelecido em:
I - R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cópia simples; e
II - R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por cópia autenticada.

Art. 6º O fornecimento de cópias será realizado mediante a apresentação, pelo interessado, do formulário de solicitação de cópias, constante no Anexo I, preenchido, e do comprovante de pagamento da respectiva GRU.

§ 1º O formulário constante no Anexo I poderá ser obtido no Protocolo Jurídico da Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição da Secretaria Processual, na Corregedoria Nacional ou no endereço eletrônico do CNMP.

§ 2º O interessado deverá preencher um formulário de solicitação de cópias para cada documento ou processo solicitado.

§ 3º Será gerada uma GRU para cada solicitação, que deverá ser liquidada no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, sob o código da Unidade Gestora (UG) 590003, Gestão 00001 e Código de Recolhimento 18855-7.

§ 5º Os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado no § 3º não serão aceitos, devendo ser realizada uma nova solicitação e um novo pagamento.

§ 6º O comprovante do pagamento deverá ser entregue na Secretaria Processual do CNMP ou na Corregedoria Nacional, pessoalmente, via fac-símile ou por meio de envio de cópia digitalizada.

Art. 7º O fornecimento de cópias prescindirá de pagamento nos casos em que for demonstrado o interesse jurídico, que ficará caracterizado quando:

I - a solicitação for de interesse institucional do CNMP, das unidades do Ministério Público brasileiro e dos órgãos e das entidades da Administração Pública; ou

II - a situação econômica do interessado não lhe permita pagar o preço dos serviços, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Parágrafo único. Cabe às unidades responsáveis pelo fornecimento de cópias, citadas no art. 3º desta Instrução Normativa, decidirem acerca da caracterização do interesse jurídico no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo, para tanto, solicitarem documentos comprobatórios adicionais ao interessado.

Art. 8º As cópias serão entregues ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a caracterização mencionada no art. 7º desta Instrução Normativa, o prazo para a entrega das cópias será contado a partir da decisão de que trata o parágrafo único do art. 7º, observando-se o caput do art. 8º.

Art. 9º O interessado poderá receber as cópias impressas ou digitalizadas das seguintes formas:

I - pessoalmente, nas unidades mencionadas no art. 3º, conforme o caso;

II - via Correios; ou

III - por correio eletrônico, no caso de cópias digitalizadas.

§ 1º As cópias digitalizadas recebidas pessoalmente serão feitas por meio digital.

§ 2º O interessado deve definir a forma de recebimento no formulário de solicitação de cópias.

§ 3º O valor referente à postagem das cópias ficará ao encargo do interessado, que deverá pagar a respectiva GRU previamente ao envio.

§ 4º No caso em que as cópias digitalizadas forem gravadas em mídia digital, além do valor das cópias, o interessado arcará com o custo da mídia digital, que fica estabelecido em:

I - R\$ 1,00 (um real) por CD; e

II - R\$ 2,00 (dois reais) por DVD.

§ 5º O interessado poderá fornecer mídia digital (CD ou DVD), o que o isentará de pagar o valor discriminado no § 4º.

Art. 10. Salvo autorização expressa, nos termos dos parágrafos seguintes, é vedado o fornecimento de cópia de documento:

I - de caráter sigiloso;

II - de caráter disciplinar;

III - protegido por direito autoral;

IV - ainda não publicado; ou

V - em estado de conservação precário e cuja reprodução poderá acarretar dano.

§ 1º Nos casos de feitos arquivados, a autorização do fornecimento de cópias caberá ao Secretário-Geral ou ao Secretário-Geral Adjunto; de feitos em curso, ao Relator; de feitos da Corregedoria Nacional, ao Corregedor Nacional.

§ 2º Uma vez autorizado seu fornecimento, as cópias de feito de caráter sigiloso ou de caráter disciplinar apenas serão entregues ao interessado, ou ao advogado identificado em procuração, após o recebimento da declaração de ciência da não divulgação, constante do Anexo II.

Art. 11. As unidades fornecedoras de cópias, mencionadas no art. 3º desta Instrução Normativa, encaminharão relatório mensal detalhado do fornecimento de cópias, pagas ou isentas de pagamento, e os documentos correlatos, à Seção de Comunicações Administrativas da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Administração, para a atuação dos Processos Administrativos respectivos.

§ 1º O Processo Administrativo, que tratar de relatório oriundo da Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, será encaminhado à Secretaria Geral, para conferência, consolidação e remessa à Auditoria Interna do CNMP - AUDIN, que, após análise, o devolverá à Secretaria Geral, para arquivamento.

§ 2º O Processo Administrativo, que tratar de relatório oriundo da Corregedoria Nacional, será encaminhado à Corregedoria Nacional, para conferência, consolidação e remessa à AUDIN, que, após análise, o devolverá à Secretaria da Corregedoria Nacional, para arquivamento.

Art. 12. As dúvidas acerca da aplicação desta Instrução Normativa serão sanadas pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto ou pelo Corregedor Nacional, conforme o caso.

Art. 13. Ficam revogadas as Instruções Normativas CNMP-SG nº 1, de 2 de abril de 2008, e nº 2, de 21 de outubro de 2008.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

Nº do documento/processo:	
Nome do interessado:	
Nome do representante legal:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
E-mail:	Telefone:
Extensão das cópias: integral () parcial ()	
Especificar folhas:	
Tipo de solicitação de cópia: simples () autenticada () digitalizada ()	
Forma de recebimento escolhida: pessoalmente () Correios () correio eletrônico ()	
Solicita isenção do pagamento, nos termos do art. 7º da IN nº 1/2013? sim () não ()	
Em caso afirmativo, indique o enquadramento e a justificativa para isenção:	
() A solicitação é de interesse institucional do CNMP.	
Justificativa: _____	
() A solicitação é de interesse institucional de unidade do Ministério Público brasileiro.	
Justificativa: _____	
() A solicitação é de interesse institucional de órgão ou entidades da Administração Pública.	
Justificativa: _____	
() A situação econômica do interessado não lhe permite pagar o preço dos serviços, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.	
Justificativa: _____	
É necessária autorização especial, nos termos do art. 10 da IN nº 1/2013? sim () não ()	
Em caso afirmativo, indique a característica do documento e a justificativa para a autorização de fornecimento de cópias:	
() É de caráter sigiloso.	
Justificativa: _____ ()	
() É de caráter disciplinar.	
Justificativa: _____ ()	
() É protegido por direito autoral.	
Justificativa: _____ ()	
() Ainda não foi publicado.	
Justificativa: _____ ()	
() Seu estado de conservação é precário.	
Justificativa: _____ ()	
Informações complementares:	

ANEXO II

PROCESSO Nº:
REQUERENTE:
REQUERIDO:
TERMO DE CIÊNCIA

O(A) _____ Sr(a).

_____ tem ciência de que deverá se atentar ao disposto no inciso VI do artigo 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e que, em razão do caráter sigiloso dos processos disciplinares, não poderá dar publicidade das peças processuais recebidas, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



PORTARIA Nº 127, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA INTERINA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com base nas disposições contidas no Edital SG/CNMP nº 001, de 12 de julho de 2013, e, ainda, com fulcro nas Resoluções CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, nº 52, de 11 de maio de 2010, e nº 62, de 31 de agosto de 2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Portaria CNMP/PRESI nº 58, de 8 de maio de 2012, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano o 1º Processo Seletivo Público de 2012 para a contratação de estagiários de nível superior, do Conselho Nacional do Ministério Público, nas áreas de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações, Jornalismo, Relações Públicas e Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE

PLENÁRIO

DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000480/2013-31

REQUERENTE: LENICE FAYAL PONTES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...)Nesse contexto, não se evidencia inércia ou excesso de prazo injustificado na condução do feito, inexistindo, portanto, providência a ser adotada por este Conselho.

Por todo o exposto, com base no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP, determina-se o arquivamento da presente RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001482/2012-67

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001228/2013-40

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: WALDNEY NEVES DA SILVA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000560/2013-97

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Desta forma, resta claro que não ocorreu a alegada inércia do MP/MG, cabendo, no presente momento, o arquivamento dos autos pela perda do objeto.

Pelo exposto, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PP Nº 0.00.000.001143/2013-61

REQUERENTE: MARCIO ROBERTO DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a"1, do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001275/2013-93

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO -

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO LIMINAR

(...)Ao contrário do que sustenta o requerente, o fato de não haver regulamentação direta da forma da sindicância por parte da LC nº 75/93, e de a norma supratranscrita regular apenas os feitos conduzidos pela Corregedoria do MPF, não retira a força impositiva da regra procedimental, que deve ser observada de forma impessoal no âmbito desse órgão de controle interno.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar(...)

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Nº 0.00.000.000421/2013-63

REQUERENTE: IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

- SUBPROCURADORA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino monocraticamente, nos termos do art. 43, IX, "c" do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento deste Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, após as providências de estilo.

Publique-se e cumpra-se.

Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e à Procuradoria-Geral da União.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000848/2013-61

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: REGINA MARIA AMÂNCIO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação por inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 43, IX, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional, o ARQUIVAMENTO do feito. Publique-se. Intime-se a requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Relator

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 11 de setembro de 2013

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000946/2013-07

REQUERENTE: Raimundo Costa Coelho e Filho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Sergipe

Despacho

(...) 3. Do mesmo modo, estendo o benefício ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que, por seus Procuradores devidamente constituídos, requereu ingresso no feito como assistente, na qualidade de terceiro interessado, e DEFIRO esse pedido.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Referência:Processo Administrativo nº 1.00.000.001324/2011-71. INTERESSADO:Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda.-EPP. ASSUNTO:Recurso Hierárquico. Penalidade administrativa.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico para no mérito lhe dar provimento, com vistas a reformar a decisão que aplicou a penalidade de advertência à empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda.-EPP.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000329.2013.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar: Deficiência ou Reabilitação, Transferência

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000329.2013.01.006/7-604 em face de MUNICÍPIO DE RIO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.072/0001-09, localizada na Rua Monsenhor Gens, 21, Centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000419.2013.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar: Inexistência de sanitário; Não fornecimento de água potável; Desvio de função; Não pagamento das horas extraordinárias; Abuso de poder diretivo.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000419.2013.01.006/8-604 em face de PAPELINE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.149/0004-79, localizada na Rua Moreira Cezar, nº 150, loja 107, Galeria Serra Dourada, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 003368.2008.01.006/2-604, instaurado com a finalidade de apurar: Meio Ambiente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003368.2008.01.006/2-604 em face de C & C MODAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.242.914/0040-03, localizada na XV de Novembro, nº 08, Condomínio do Edifício Plaza, Loja 123, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO